



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



## SECRETARIA LEGISLATIVA

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

**Propositora:** Projeto de Lei de n.º 303/19

**Autor:** Deputado Laerte Gomes

**Ementa:** Obriga as empresas prestadoras de serviços informarem, previamente, os dados dos funcionários que executarão os serviços demandados nas residências ou sedes dos consumidores.

**Relator:** Deputado Estadual Jean Oliveira

**RELATÓRIO:** Versa o Projeto de Lei de n.º 303/19, de autoria do Deputado Estadual Laerte Gomes a obrigar as empresas prestadoras de serviços informarem, previamente, os dados dos funcionários que executarão os serviços demandados nas residências ou sedes dos consumidores.

A propositura busca proteger o consumidor, pois é comum o cometimento de ilícitos por pessoas que se passam por representantes de empresas prestadoras de serviços, os quais utilizam até de uniformes e logomarcas das empresas para conseguirem o acesso às residências dos consumidores.

É o relatório.

**PARECER:** Excelentíssimos Senhores Membros da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, a proposição em apreço, se destina a obrigar as empresas prestadoras de serviços informarem, previamente, os dados dos funcionários que executarão os serviços demandados nas residências ou sedes dos consumidores.

Dispõe o artigo 29, § 1º inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis:

**Art. 29.** As competências das Comissões Permanentes são as definidas nos parágrafos deste artigo.

§ 1º À Comissão de Constituição e Justiça e de Redação compete:  
I - Analisar e emitir parecer quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa e redacional das matérias que lhe forem distribuídas, inclusive aquelas de competência privativa de outras comissões, concluindo por projeto, quando cabível;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Diante do artigo citado acima é dever desta comissão emitir parecer quanto aos aspectos constitucionais regimentais e legais das matérias distribuídas.

Ao analisar o referido Projeto de Lei n.º 303/19, constatando que a propositura está apta, embasada à luz da legislação vigente e ditames Regimentais desta Casa de Leis, e quanto aos aspectos constitucionais, legais, técnicos legislativos e redacionais.

Por fim, por entender ser um projeto de Lei de grande importância o Parlamentar tem seu voto favorável diante do acima exposto.

## VOTO

Diante do exposto, somos pelo parecer favorável do Projeto de Lei de n.º 303/19.

É o parecer.

Plenário das Comissões 2, 29 de outubro de 2019

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Jean Oliveira".

JEAN OLIVEIRA

Relator - CCJR



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

### PARECER Nº 288/19

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação em reunião plenária realizada hoje, aprovou por unanimidade o parecer do relator Deputado Jean Oliveira, favorável ao Projeto de Lei nº 303/19 de autoria do Deputado Laerte Gomes. Obriga as empresas prestadoras de serviços informarem, previamente, os dados dos funcionários que executarão os serviços demandados nas residências ou sede dos consumidores.

Estiveram presente e votaram os Senhores Deputados: Adelino Follador, Anderson Pereira, Jean Oliveira e Aélcio da TV.

Plenário das Comissões 2, 29 de outubro de 2019.

Deputado Adelino Follador  
Presidente/CCJR

Deputado Jean Oliveira  
Relator